

4. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se despacho favorável, desde que atendidas as recomendações e adequações mencionadas, para que seja dado início ao processo de tramitação do Anteprojeto de Lei nº13/2023, sendo submetido à análise do Departamento Jurídico, e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula às deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Leandro Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044

Estamos de acordo conforme o despacho de admissibilidade.

24/04/2023



Miguel Júnior Tomatinho
Vereador